



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0058
Edital de Tomada de Preços nº 001/2017
Tipo: Menor Preço

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.652/2017 de 10 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar licitação, sob a **modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, Nº 01/2017**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigia pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às 09:00 (nove horas) do dia 07/03/2017, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes "**Habilitação**" serão abertos no dia 07/03/2017, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes "**Proposta Financeira**" serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de vigia, para atuarem nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu, localizados na Praça JK, 449 e Praça JK, 423, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação e as normas do presente Edital.

2.1.1 Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

2.1.2 Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.1.3 Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



2.1.4 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, **fora dos envelopes**, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, que o identifique como legítimo representante da licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

2.1.5 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.1.6 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Instrumento.

2.1.7 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – Centro - CEP: 38600-000 – Paracatu – Minas Gerais, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.**

2.1.8 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Instrumento, nem pelo extravio dos envelopes.

2.1.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

2.1.10 - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

3 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Paracatu

Processo Licitatório nº 2017.03.0058

Tomada de Preços nº 01/2017

Proponente: _____

3.1- O envelope nº 1 deverá conter, sob **pena de inabilitação**, cópias dos documentos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Qualificação Técnica relacionados a seguir, devidamente autenticados em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

3.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

3.1.2 - Contrato social e última alteração contratual onde conste ser o serviço licitado objeto da proponente, inscrito na Junta Comercial do Estado da licitante;

3.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, atualizada emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade;

3.1.4 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

3.1.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Nacional, dentro do prazo de validade;

3.1.6 - Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

3.1.7 - Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;

3.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.9 - Cada licitante deverá apresentar, também, declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

3.1.10 – Relativamente à Capacidade Técnica:

3.1.10.1 - Apresentação de atestado de no mínimo 02 (dois) órgão públicos ou empresa privada, onde foram prestados serviços de vigia pela licitante.

3.1.10.2 – Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo empregatício entre os profissionais indicados para a prestação dos serviços e a empresa.

3.1.10.3 – A comprovação do vínculo de que trata o item anterior far-se-á:

I- Pela apresentação de cópia da CTPS _ Carteira de Trabalho e Previdência Social, com a respectiva comprovação do recolhimento previdenciário do mês imediatamente anterior ao da entrega da proposta.

II- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

3.2 – todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação por um membro da Comissão Permanente de Licitação) ou cópia autenticada em cartório.

3.2.1- Aos documentos que podem ser extraídos pela internet, não se impõe a exigência do item 3.3.

3.3. – Os documentos emitidos exclusivamente pela Internet não precisam estar autenticados.



4 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 - Os Interessados deverão apresentar a proposta financeira dentro de um envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA FINANCEIRA

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2017.03.0058
Tomada de Preços nº 01/2017
Proponente: _____

4.2.1 - A proposta financeira deverá satisfazer, na forma e conteúdo, às exigências deste Edital, e deverá ser entregue em uma via, conforme modelo constante no Anexo III, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada.

4.2.1 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta de preço, conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento, contendo os seguintes elementos:

4.2.2 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s);

4.2.3 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) total(s) do(s) item(s), se for o caso;

4.2.4 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5 – local, data e assinatura do representante legal da proponente.

4.2.6 - Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2.5 – A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

4.2.6 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

4.2.7 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.



5 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

5.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

5.1.2 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

5.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.5 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério constante do presente Edital;

5.1.6 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

5.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;

5.1.8 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

5.1.9 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

5.1.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes;

5.1.11 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

5.1.12 – Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a adoção da licitação do tipo Menor Preço.

5.1.13 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

5.1.14 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

5.1.15 – Além da hipótese prevista neste Edital, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



5.1.16 – Qualquer vantagem além das especificações neste Edital não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

5.1.17 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

5.1.18 – Com vistas a obter o maior número possível de licitantes, a simples ocorrência de erros ou omissões formais poderá ser relevada pela Comissão Permanente de Licitação, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as empresas licitantes.

6 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

6.2 – Os licitantes poderão impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação;

6.3 – As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

6.4 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata;

6.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

6.6 – Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

6.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6.8 - Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

6.9 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

7 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a rescisão do Contrato e poderá acarretar à licitante vencedora as sanções estabelecidas na Cláusula Décima



Primeira do Anexo II – Minuta do Contrato, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

8- DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades da empresa Contratada bem como da Contratante estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora será convocada para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo II, que integra este Edital.

O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato, sendo descontado da contratante os dias não trabalhados após esse prazo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis em decorrência do inadimplemento sem culpa da Administração.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

12 - DO PAGAMENTO

De acordo com a Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta do Contrato.

13 - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ao Presidente ou ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Paracatu, em qualquer fase da licitação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

14.2 – A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

14.4 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

14.5 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

14.6 - A Câmara Municipal de Paracatu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

14.7 - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

14.8 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

14.9 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

14.10 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

14.11 - A Câmara Municipal de Paracatu poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.12 – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV.

14.13 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

14.14 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora Maria Stael Moura Machado ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 255.

Paracatu, 04 de março de 2015.


MARIA STAEL MOURA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Presidente Comissão Permanente de Licitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.652/2017
Processo Licitatório nº 2017.03.0058
Edital de Tomada de Preços nº 001/207
Tipo: Menor Preço

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de vigias, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas de almoço, de segunda a sexta-feira. Os funcionários (vigias) deverão trajar com terno, gravata e sapato social, durante o horário de trabalho. A empresa deverá observar todas as regras da convenção coletiva da categoria vigente.

2 - JUSTIFICATIVA

O serviço é de extrema necessidade para a instituição, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que transitam no ambiente e o aumento da demanda de trabalhos dos gabinetes parlamentares.

3 - DOS OBJETIVOS

Proporcionar um ambiente mais seguro e conseqüentemente uma maior tranquilidade para o trânsito dos cidadãos nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu, bem como para o desempenho das funções institucionais por parte de servidores e vereadores.

4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK 449, Centro (Plenário e Anexo 1) e Praça JK, 423 (Anexo 2).

5 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Serão admitidas propostas adequadas ao preço médio de mercado dos serviços objeto do presente certame, podendo a Comissão de Licitação propor a revogação do certame em caso de todas as propostas apresentadas extrapolarem o valor mensal máximo de **R\$9.528,77 (Nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, apurado a partir da média dos orçamentos elaborados pelas seguintes empresas:



Empresa	Valor mensal em R\$
DW Serviços Contrutora EIRELI-ME	9.000,00
VJ Serviços Gerais Ltda	9.515,10
Maciel Serviços Ltda-ME	9.800,00
Debora Aparecida Neiva Rodrigues-ME	9.800,00

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Fornecer mão-de-obra profissional devidamente qualificada, treinada e capacitada bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, observado o quantitativo de 02 (dois) vigias;

6.2 – Cumprimento da jornada de trabalho no horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, sem interferência na rotina de funcionamento da mesma, bem como nas datas e horários de reuniões e/ou sessões oficiais;

6.3 – Observar a movimentação de indivíduos bem como a ocorrência de atos, fatos e/ou acontecimentos que possam vir a colocar em risco o patrimônio e as pessoas e adotar as medidas de segurança necessárias;

6.4 – Permitir a entrada somente de pessoas autorizadas e identificadas;

6.5 – Colaborar com membros integrantes de qualquer das Polícias nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE;

6.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.7 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.8 - Observância de todas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e das normas previstas na legislação vigente relativa aos serviços a serem prestados;

6.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado;

6.10 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

6.11 - Manter seu pessoal uniformizado com terno, gravata e sapato social, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os demais inerentes a realização do serviço;

6.12 - Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo a sede da CONTRATANTE, sempre que necessário, fiscalizando e ministrando a orientação aos executores dos serviços.



Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a ser designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

6.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

6.15 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

6.16 - Pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;

6.17 - Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.18 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;

6.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas licitação;

6.20 – Emitir a Nota Fiscal a cada 30 (trinta) dias e encaminhar à CONTRATANTE.

11 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

11.1 - ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.2 - examinar carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.3 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias nas contratações exigir-se-á, dentre outros, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente a última competência vencida;

c) pagamento de salário no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) pagamento do 13º salário;



- e) concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;
- f) realização de exames admissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e normas pertinentes.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

No valor da proposta deverão estar incluídos o custo de mão-de-obra, contribuições trabalhistas, fiscais e previdenciárias, impostos, taxas, e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

A contratada deverá apresentar relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, nos casos em que esta for exigida por lei, comunicando, ainda, qualquer alteração.


MARIA STAEL MACHADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0058

Edital de Tomada de Preços nº 001/2017

Tipo: Menor Preço

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA.....

Aos dias do mês de do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Ragos Oliveira dos Santos e a empresa, CNPJ nº , estabelecida na Rua, nº, bairro, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.058 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigia nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Edital em seu Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2016.03.0098;
- Da Carta Convite 05/2016 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas



pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Fornecer mão-de-obra profissional devidamente qualificada, treinada e capacitada bem como uniformes, observado o quantitativo de 02 (dois) vigias;
- 2 – Cumprimento da jornada de trabalho no horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, sem interferência na rotina de funcionamento da mesma, bem como nas datas e horários de reuniões e/ou sessões oficiais;
- 3 – Observar a movimentação de indivíduos bem como a ocorrência de atos, fatos e/ou acontecimentos que possam vir a colocar em risco o patrimônio e as pessoas e adotar as medidas de segurança necessárias;
- 4 – Permitir a entrada somente de pessoas autorizadas e identificadas;
- 5 – Colaborar com membros integrantes de qualquer das Polícias nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE;
- 6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 7 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas **carteiras de trabalho**;
- 8 - Observância de todas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e das normas previstas na legislação vigente relativa aos serviços a serem prestados;
- 9 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado;
- 10 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 12 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os demais inerentes a realização do serviço;
- 13 - Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo a sede da CONTRATANTE, sempre que necessário, fiscalizando e ministrando a orientação aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a ser designado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

16 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

17 - Pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;

18 - Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

19 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;

20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21 - Emitir a Nota Fiscal a cada 30 (trinta) dias e encaminhar à CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento e/ou de início dos serviços;

2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

6 - Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante total de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

2.1 - Comprovantes de recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento da Previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- b) cópia do comprovante de declaração à Previdência emitido pelo SEFIP;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) comprovante de pagamento de salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

3 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATANTE não aceitará ou receberá os bens e/ou serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a CONTRATADA efetuar os reparos necessários;

3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;

b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2015.03.0058

Edital de Tomada de Preços nº 001/2017

Tipo: Menor Preço

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços de vigia, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas com intervalo de 02 (duas) horas de almoço, de segunda a sexta-feira, perfazendo 8 (oito) horas diárias de serviço, marcação de ponto, bem como observância das demais obrigações e responsabilidades previstas no Anexo I - Termo de Referência constante do Edital de Tomada de Preços 01/2017.	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo CNPJ da empresa:

- Este Anexo é um modelo e a presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0058
Edital de Tomada de Preços nº 001/2017
Tipo: Menor Preço



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo CNPJ da empresa: